



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2016**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providencias.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

**§ 1º.** O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

**§ 2º.** Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referencias constantes da Lei Complementar 059, de 20 de junho de 2012, modificada por leis posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO III													
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE - (ES/V - CD) EFETIVOS													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	ENSINO MÉDIO	PG (20 HORAS)	1	1.364,53	1.391,82	1.419,66	1.448,75	1.477,01	1.506,55	1.536,68	1.567,42	1.598,76	1.630,74
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	2	1.432,73	1.461,38	1.490,51	1.520,42	1.550,83	1.581,85	1.613,49	1.645,76	1.678,67	1.712,24
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	3	1.504,35	1.534,44	1.565,13	1.596,43	1.628,36	1.660,92	1.694,14	1.728,03	1.762,59	1.797,84
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	PG (20 HORAS)	4	1.654,81	1.687,21	1.721,66	1.756,10	1.791,22	1.827,04	1.863,58	1.900,86	1.938,87	1.977,65
	DOCTORADO	PG (20 HORAS)	5	1.820,29	1.856,70	1.893,83	1.931,71	1.970,34	2.009,75	2.049,94	2.090,94	2.132,76	2.175,42





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	ENSINO MÉDIO	JP - EFMP (26 HORAS)	1	1.774,61	1.810,10	1.846,30	1.883,23	1.920,89	1.959,31	1.998,50	2.038,47	2.079,24	2.120,82
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	2	1.863,36	1.900,63	1.938,64	1.977,41	2.016,96	2.057,30	2.098,45	2.140,41	2.183,22	2.226,89
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	3	1.956,52	1.995,65	2.035,56	2.076,27	2.117,80	2.160,16	2.203,36	2.247,43	2.292,38	2.338,22
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EFMP (26 HORAS)	4	2.152,19	2.195,23	2.239,14	2.283,92	2.329,60	2.376,19	2.423,72	2.472,19	2.521,63	2.572,07
	DOCTORADO	JP - EFMP (26 HORAS)	5	2.367,42	2.414,77	2.463,06	2.512,33	2.562,57	2.613,82	2.666,10	2.719,42	2.773,81	2.829,29

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	ENSINO MÉDIO	JP - EI (27 HORAS)	1	1.842,88	1.879,74	1.917,33	1.955,68	1.994,79	2.034,69	2.075,38	2.116,89	2.159,23	2.202,41
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	2	1.935,02	1.973,72	2.013,19	2.053,46	2.094,53	2.136,42	2.179,15	2.222,73	2.267,18	2.312,53
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	3	2.031,78	2.072,42	2.113,86	2.156,14	2.199,26	2.243,25	2.288,11	2.333,88	2.380,55	2.428,17
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EI (27 HORAS)	4	2.234,93	2.279,63	2.325,22	2.371,73	2.419,16	2.467,54	2.516,89	2.567,23	2.618,58	2.670,95
	DOCTORADO	JP - EI (27 HORAS)	5	2.458,43	2.507,60	2.557,75	2.608,91	2.661,08	2.714,31	2.768,59	2.823,96	2.880,44	2.938,05

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	GRADUAÇÃO	TODAS	1	16,00	16,32	16,65	16,98	17,32	17,67	18,02	18,38	18,75	19,12
Prof. Ed. Básica - PEB II,	PÓS-GRADUAÇÃO	TODAS	2	16,80	17,14	17,48	17,83	18,18	18,55	18,92	19,30	19,68	20,08
Professor II - PEB II	MESTRADO	TODAS	3	18,50	18,87	19,25	19,63	20,02	20,43	20,83	21,25	21,68	22,11
	DOCTORADO	TODAS	4	20,34	20,75	21,16	21,58	22,02	22,46	22,91	23,36	23,83	24,31

ANEXO IV  
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.789,60	3.865,39	3.942,70	4.021,55	4.101,98	4.184,02	4.267,71	4.353,06	4.440,12	4.528,92
SUPERVISOR DE ENSINO	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	4.168,55	4.251,92	4.336,96	4.423,70	4.512,17	4.602,42	4.694,46	4.788,35	4.884,12	4.981,80
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	4.585,42	4.677,13	4.770,67	4.866,08	4.963,41	5.062,67	5.163,93	5.267,21	5.372,55	5.480,00
	DOCTORADO	(40 HORAS)	4	5.043,94	5.144,82	5.247,72	5.352,67	5.459,72	5.568,92	5.680,30	5.793,90	5.909,78	6.027,98

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.295,30	3.361,21	3.428,43	3.497,00	3.566,94	3.638,28	3.711,04	3.785,26	3.860,97	3.938,19
DIRETOR DE ESCOLA (1)	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	3.624,84	3.697,34	3.771,28	3.846,71	3.923,64	4.002,12	4.082,16	4.163,80	4.247,08	4.332,02
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	3.987,32	4.067,07	4.148,41	4.231,58	4.316,00	4.402,32	4.490,37	4.580,18	4.671,78	4.765,22
	DOCTORADO	(40 HORAS)	4	4.386,04	4.473,76	4.563,24	4.654,50	4.747,59	4.842,54	4.939,39	5.038,18	5.138,94	5.241,72



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50

DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)	
DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento); correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da Administração Pública. O Valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondente a uma referência

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

ANEXO V													
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V - CEE)													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst. PEB I - Substituto	ENSINO MÉDIO	JPG (20 HORAS)	1	1.099,27	1.121,26	1.143,68	1.166,55	1.189,89	1.213,68	1.237,96	1.262,72	1.287,97	1.313,73
	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	3	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	4	1.333,12	1.359,78	1.386,98	1.414,72	1.443,01	1.471,87	1.501,31	1.531,34	1.561,96	1.593,20
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	5	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51
Prof. Ed. Básica II - Subst. PEB II - Substituto	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	1	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	3	1.360,79	1.388,01	1.415,77	1.444,08	1.472,96	1.502,42	1.532,47	1.563,12	1.594,38	1.626,27
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	4	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.175,91	2.219,43	2.263,82	2.308,09	2.355,27	2.402,38	2.450,43	2.499,44	2.549,43	2.600,41
	PÓS-GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.284,72	2.330,41	2.377,02	2.424,56	2.473,05	2.522,52	2.572,97	2.624,43	2.676,91	2.730,45
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.513,17	2.563,43	2.614,70	2.667,00	2.720,34	2.774,74	2.830,24	2.886,84	2.944,58	3.003,47
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.764,51	2.819,80	2.876,20	2.933,72	2.992,39	3.052,24	3.113,29	3.175,55	3.239,06	3.303,85





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.232,85	2.277,51	2.323,06	2.369,52	2.416,91	2.465,25	2.514,55	2.564,84	2.616,14	2.668,46
COORDENADOR PEDAGÓGICO	PÓS- GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.344,49	2.391,38	2.439,21	2.487,99	2.537,75	2.588,51	2.640,28	2.693,08	2.746,94	2.801,88
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.578,94	2.630,52	2.683,13	2.736,79	2.791,53	2.847,36	2.904,31	2.962,39	3.021,64	3.082,07
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.836,82	2.893,56	2.951,43	3.010,46	3.070,67	3.132,08	3.194,72	3.258,61	3.323,79	3.390,26

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2016.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 18 de março de 2016.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50

**Ofício nº 324/2016**  
**Ibitinga, 18 de março de 2016.**

Senhor Presidente:

Segue com este o incluso projeto de Lei Complementar nº 13/2016 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de revisão salarial anual do Quadro de Servidores do Magistério do Município.

O Município tem a sua data base para essa revisão determinada para o mês de maio de cada ano, na conformidade com a Lei Municipal 2.974/07, no entanto, solicita-se com este Projeto a antecipação para o mês de abril deste ano, em caráter excepcional.

Ressalte-se que a revisão será de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos, pensionistas estatutários e celetistas do Quadro de Servidores do Magistério do Município de Ibitinga.

Registre-se que o percentual indicado na lei de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

Ademais é preciso registrar que a revisão ora apresentada tem por finalidade igualar o menor valor de referência atribuída a cargos ou empregos públicos que o Município emprega, de modo que a referência 04 passará para o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), portanto, igual ao salário mínimo. De dizer ainda que o Município não possui nenhum emprego ou cargo público que tenha a referência atribuída de 1,2 ou 3.

Ressalta-se ainda, que o Tiquete alimentação que foi criado pela lei municipal tem a sua correção lastreada pelo IPCA e sua base é maio. Desta forma, no mês de maio de 2016 o valor do tiquete alimentação será reajustado pela variação que for apurado.



Diante do exposto, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei em questão, solicitando dessa a sua deliberação em regime de Urgência Especial nos estritos termos do artigo 23 a, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP



Últimos 12 meses	2015	2014	2013	2012
Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Fev/2016	0,90	2,1800	2,1800	10,3500
Jan/2016	1,27	1,2700	1,2700	10,7000
Dez/2015	0,96	10,6700	10,6700	10,6700
Nov/2015	1,01	9,6200	9,6200	10,4700
Out/2015	0,82	8,5200	8,5200	9,9200
Set/2015	0,54	7,6400	7,6400	9,4900
Ago/2015	0,22	7,0600	7,0600	9,5200
Jul/2015	0,62	6,8200	6,8200	9,5500
Jun/2015	0,79	6,1700	6,1700	8,8900
Mai/2015	0,74	5,3300	5,3300	8,4700
Abr/2015	0,71	4,5600	4,5600	8,1700
Mar/2015	1,32	3,8200	3,8200	8,1200

*O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.*



A coleta das informações para as projeções do IPCA é feita duas vezes ao mês: no dia da divulgação do IPCA fechado e do IPCA-15. Em ambos os casos, a projeção apurada é para o mês corrente e o mês imediatamente posterior.

Veja o histórico dos últimos 12 meses »

Projeções para o mês corrente - Março 2016

Mês de Coleta	Data	Projeção (%)	Data de Validade *
Março de 2016	09/03/2016	0,52	16/03/2016
Março de 2016	23/03/2016	-	24/03/2016

**Fonte:** Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

\* Data para efeito de atualização do Valor Nominal dos títulos indexados pelo IPCA.

Projeções para o mês posterior - Abril de 2016

Mês de Coleta	Data	Projeção (%)
Março de 2016	09/03/2016	0,55
Março de 2016	23/03/2016	-

Quando não for possível apurar a projeção para os índices, a ANBIMA repetirá a última estimativa disponível para o mês corrente, até que uma nova projeção seja calculada. Se a impossibilidade ocorrer após a divulgação dos índices fechados para o mês, ou seja, nos casos em que mudar o mês de referência da projeção, será repetida a última taxa oficial disponível, divulgada pelas entidades que calculam os índices de preços, até que uma nova projeção também se faça possível.



2013 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	RCL 2013	8.962.240,88 9,47	8.041.766,30 8,50 17,97	7.100.686,21 7,51	6.126.224,53 6,48	7.645.452,94 8,08	10.841.258,86 11,46	7.565.650,86 8,00	6.429.712,91 6,80	8.096.412,94 8,56	7.374.816,87 7,80	7.146.602,96 7,55	9.271.428,82 9,80	94.602.254,88 100,00
2014 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	RCL 2014	9.721.255,64 9,35	8.256.932,37 7,94 17,29	8.480.696,49 8,15	8.567.819,94 8,24	10.722.370,10 10,31	7.156.763,48 6,88	8.572.755,44 8,24	7.737.076,34 7,44	8.001.916,11 7,69	7.396.761,09 7,11	9.454.533,03 9,09	9.939.604,46 9,56	104.008.484,49 100,00
2015 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	RCL 2015	10.307.626,40 9,62	7.979.404,29 7,45 17,07	9.587.370,16 8,95 26,02	8.311.080,40 7,76 33,78	11.182.778,07 10,44 44,22	9.357.784,76 8,74 52,96	8.078.132,31 7,54 60,50	8.172.650,00 7,83 68,13	8.013.044,07 7,48 75,61	7.913.505,87 7,39 83,00	7.372.463,13 6,88 89,88	10.839.748,22 10,12 100,00	107.115.789,68 100,00
	1,047813691	9.663.708,24 9,48	8.092.700,99 7,94	8.389.584,29 8,23	7.668.374,96 7,52	9.850.200,37 9,67	9.118.602,37 8,95	8.072.179,54 7,92	7.446.546,42 7,31	8.037.124,37 7,89	7.561.694,61 7,42	7.991.199,71 7,84	10.016.927,17 9,83	101.908.843,02 100,00

2016 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PREVISÃO RCL 2016	10.800.474,16 9,28	9.192.004,69 7,88	10.436.781,14	9.047.416,11	12.173.537,20	10.186.855,20	8.793.829,55	8.896.936,93	8.722.974,69	8.614.617,72	8.025.640,29	PREVISÃO	113.689.201,68 116.691.185,65
-------------------------------	-------------------	-----------------------	----------------------	---------------	--------------	---------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	----------	----------------------------------

#VALOR! 1,0933 8,68 <<= 95%

**PESSOAL E ENCARGOS - TOTAL - EXECUTIVO**

2013	Pessoal e Encargos - EXECUTIVO	2013	4.053.916,43	2.577.708,63	3.322.468,27	3.746.098,19	3.568.314,37	3.888.339,63	3.676.295,01	4.304.352,64	3.178.658,24	4.234.512,03	3.973.266,23	5.808.033,29	46.222.950,96
2014	Pessoal e Encargos - EXECUTIVO	2014	4.072.611,41	3.904.411,10	3.786.782,36	3.900.217,03	4.190.077,93	3.846.893,83	3.882.697,24	3.891.067,59	3.813.383,85	3.960.678,38	4.276.385,02	5.161.533,28	48.886.738,99
2015	Pessoal e Encargos - EXECUTIVO	2015	4.647.524,91	3.922.424,45	4.468.396,24	4.363.079,89	4.228.388,54	4.601.068,99	4.321.670,19	4.198.198,61	3.961.283,66	4.296.199,72	4.624.828,73	8.944.773,61	64.577.827,54 4.548.152,30
2016	Previsão	2016	4.828.102,68	3.998.953,13	4.602.973,67	4.494.485,45	4.356.737,52	4.739.631,91	4.461.828,69	4.324.838,34	4.080.588,07	4.425.591,01	4.764.117,54	7.163.933,62	56.221.581,60

Salário Mínimo = (11,675%)  
(a partir de Março/2016)

SALARIO MINIMO 11,68%	0,00	0,00	0,00	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18	524.731,18
-----------------------	------	------	------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
--	---------	-----------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	----------	---------	----------	----------

2014 Evolução da RCL	95.361.269,84	95.576.435,91	96.956.446,19	99.398.041,60	102.474.958,76	98.790.463,38	99.797.567,96	101.104.931,39	101.010.434,56	101.032.378,78	103.340.308,85	104.008.484,49
2015 Evolução da RCL	104.594.857,25	104.317.329,17	105.424.002,84	105.167.263,30	105.627.671,27	107.828.892,55	107.334.069,42	107.769.843,08	107.780.971,04	108.297.715,82	106.215.645,92	107.115.789,68
2016 Evolução da RCL - PREVISÃO	107.608.635,44	108.821.235,94	109.670.646,82	110.406.982,53	111.397.741,66	112.226.812,10	112.942.509,34	113.666.598,26	114.376.528,88	115.077.640,73	115.730.817,89	116.691.185,65
Evolução da FOLHA (S/ REAJ)	6,42	6,83	6,58	5,54	4,35	6,80	6,59	6,21	6,62	6,95	6,00	6,10
Percentual - FOLHA	2,88	4,32	4,03	4,98	5,48	4,08	5,23	5,47	6,12	6,28	6,96	8,94
	54.759.405,29	54.835.933,97	54.970.511,40	55.101.916,96	55.229.265,94	55.367.838,86	55.497.997,25	55.624.436,98	55.743.741,39	55.873.132,68	56.012.421,49	56.221.581,50
	50,89	50,39	50,12	49,91	49,58	49,34	49,14	48,94	48,74	48,55	48,40	48,18

LIMITE DE 51,29%	55.192.469,12	55.814.411,66	56.250.074,76	56.627.741,34	57.135.901,70	57.561.131,93	57.928.213,04	58.298.598,25	58.663.721,66	59.023.321,93	59.358.336,49	59.850.909,12
------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Evolução da FOLHA = (11,65%) (a partir de Março/2016)	SALARIO MINIMO 11,68%	54.759.405,29	54.835.933,97	54.970.511,40	55.626.648,14	56.262.529,47	56.954.454,41	57.604.363,80	58.235.705,05	58.831.418,12	59.477.497,16	60.172.996,69	61.217.378,45
--	-----------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

-167.696,46 -454.175,23 -814.660,20 -1.366.469,34 -2.803.001,22



## PARECER Nº 1.221/2016.

Adamantina, 18 de março de 2016.

### Consulente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

### Consulta

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando do seu direito a esta Consultoria, pede PARECER:

*"Pretende o senhor prefeito de Ibitinga, promover a correção salarial dos servidores antes do período de vedação contido na legislação eleitoral, e com a finalidade de que as referências salariais de menor valor, superem o salário mínimo vigente. Ocorre que, se for concedida a reposição considerando apenas as perdas salariais do período, ou seja, se fizermos apenas a reposição dos índices inflacionários, a menor referência salarial ainda estará abaixo do Salário Mínimo. Em razão disso, o prefeito pretende conceder a reposição em percentual superior à inflação do período de forma que haverá um aumento de salário, superando a recomposição pura e simples. Desta forma, consulta-se: Existe vedação legal para que seja concedido este "aumento" salarial em ano eleitoral? Esta reposição afronta a Lei Eleitoral ou a Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de estarmos aplicando índices superiores à inflação do período? Solicitamos que esta consulta seja atendida com a máxima urgência, vez que, para que não afrontemos o período de vedação, há necessidade de que encaminhemos Projeto de Lei à Câmara até a próxima sexta-feira, dia 18 de março de 2016."*

### Ementa

Reajuste. Revisão Geral Anual. Mesmo Índice. Referências com Vencimento Abaixo do Salário Mínimo. Considerações.

### Considerações

01. Trata-se de parecer solicitado pela Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Sra. **Maria Luiza da Silva Rodrigues**, onde nos questiona acerca da legalidade de promover a revisão geral anual e reajuste de determinados vencimentos, durante o ano eleitoral, uma vez que, determinadas referências estão recebendo abaixo do salário mínimo.

02. A revisão geral anual decorre de preceito constitucional, conforme se observa nos termos do artigo 37, inciso X, da Carta Magna, que reza:



§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União **até cento e oitenta dias antes das eleições.**"

09. Portanto, observe que a revisão geral anual poderá ocorrer até o mês de março de 2016, considerando o acumulado de um determinado período, sendo aplicado um determinado índice, conforme estabelecido em Lei Municipal. Em outras palavras, a revisão poderá se dar com base na inflação acumulada de 2015, por exemplo. Somente a partir de abril é que a revisão deverá observar a perda inflacionária ao longo do ano da eleição, já que o disposto no inciso VIII, do art. 73, veda o ato no período que corresponde a 180 dias antes das eleições até o término do mandato do atual prefeito.

10. Cabe colocar, que a revisão geral anual se opera com a autorização legislativa. O que importa é o ato do Executivo concedendo a revisão. Esta pode ser paga somente em abril, mas o ato que a autorizou se deu antes do prazo determinado pela Lei Eleitoral.

11. No que diz respeito ao reajuste, a fim de alcançar o valor do salário mínimo, poderá o executivo promover o aumento do vencimento correspondente às referências que se encontram abaixo, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda o aumento da despesa com pessoal, somente nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato do respectivo titular do Executivo ou Legislativo, quando o caso.

12. A LRF, nos termos do art. 20, parágrafo único, dispõe:

**Art. 20.** [...]

[...]

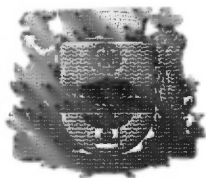
**Parágrafo único.** Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal **expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder** ou órgão referido no art. 20.

### **Conclusão**

13. Ante às considerações expostas, conclui-se que não há vedação de que, sejam concedidos aos servidores municipais, a revisão geral anual, mediante a aplicação de um mesmo índice, objetivando a recuperação da perda inflacionária acumulada de um determinado período. Da mesma forma, o reajuste poderá ser concedido, mediante a aplicação de um mesmo percentual, à todos os servidores a fim de que as referências que estão recebendo abaixo do valor do salário mínimo, sejam adequadas à ordem constitucional.

14. Por fim, cabe observar que, diante do reajuste, deverá o Poder Executivo verificar se há orçamento disponível para tal, e ainda, observar se o aumento da

				IPCA	IPCA
05/15		0,7400		1,0074	100,7400
06/15		0,7900		1,0153	101,5300
07/15		0,6200		1,0215	102,1500
08/15		0,2200		1,0237	102,3700
09/15		0,5400		1,0291	102,9100
10/15		0,8200		1,0373	103,7300
11/15		1,0100		1,0474	104,7400
12/15		0,9600		1,0570	105,7000
				IPCA	IPCA
01/16		1,2700		1,0697	106,9700
02/16		0,9000		1,0787	107,8700
03/16	Projeção ==>>	<b>0,5200</b>		1,0839	108,3900
04/16	Projeção ==>>	<b>0,5500</b>		1,0894	108,9400
05/16					



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput" ( ) Criação ( ) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Reajuste no valor do pró-labore de policiais militares, prestando serviços no setor de trânsito do município. São 48 militares com reajuste de R\$ 100,00 cada um.

**INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

**ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º**

PPA - Plano Plurianual	Lei nº	3.789/13	(x) Previsão Orçam. Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.106/15	( ) Anulação Total/Parcial	
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.208/15	( ) Excesso Arrecadação	
			( ) Superávit Exerc. Anterior	

**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º**

A teor dos diplomas legais acima mencionados, entendemos possível a revisão anual dos servidores municipais, prevista na Lei Municipal n.º 2.974/07. O valor da revisão é extensivo a todos os servidores municipais e seu índice é de 11,68%, e terá vigência do mês de abril a dezembro de 2016. O valor médio para o mês em 2016 = R\$ 4.525.064,20, duração de 9 meses = R\$ 40.725.577,80, aumento de 11,68% = 45.482.325,87 = média de R\$ 5.053.391,70 = aumento mês = R\$ 528.327,50 e no ano de R\$ 4.754.947,50.

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(C) Disponibilidade projetada	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	3,5823%	4,6436%	4,6436%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	3,5823%	4,6436%	4,6436%

*Fernando Carlos Moisés Nicolau*  
**Fernando Carlos Moisés Nicolau**  
Contador Informante

bitinga. 18 de março de 2.016

**DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)**

/Isto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

bitinga. 18 de março de 2.016

**Dr Florisvaldo A. Fiorentino**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)**

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

bitinga. 18 de março de 2.016

**Dr Florisvaldo A Fiorentino**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

( ) Criação ( ) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Reajuste no valor do pró-labore de policiais militares, prestando serviços no setor de trânsito do município. São 48 militares com reajuste de R\$ 100,00 cada um.

**INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

**ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º**

PPA - Plano Plurianual	Lei nº	3.789/13	(x) Previsão Orçam.Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.106/15	( ) Anuidade Total/Parcial	
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.208/15	( ) Excesso Arrecadação	
			( ) Superávit Exerc. Anterior	

**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º**

A teor dos diplomas legais acima mencionados, entendemos possível a revisão anual dos servidores municipais, prevista na Lei Municipal n.º 2.974/07. O valor da revisão é extensivo a todos os servidores municipais e seu índice é de 11,68%, e terá vigência do mês de abril a dezembro de 2016. O valor médio para o mês em 2016 = R\$ 4.525.064,20, duração de 9 meses = R\$ 40.725.577,80, aumento de 11,68% = 45.482.325,87 = média de R\$ 5.053.391,70 = aumento mês = R\$ 528.327,50 e no ano de R\$ 4.754.947,50.

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(C) Disponibilidade projetada	132.818.000,00	136.530.800,00	136.530.800,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	4.757.947,50	6.339.930,00	6.339.930,00
F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	3,5823%	4,6436%	4,6436%
F/C) Estimativa do impacto financeiro %	3,5823%	4,6436%	4,6436%

*Fernando C. M. Nicolau*

**Fernando Carlos Moisés Nicolau**  
Contador Informante

bitinga. 18 de março de 2.016

**DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)**

/Isto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

bitinga. 18 de março de 2.016

**Dr Florisvaldo A. Fiorentino**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)**

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

bitinga. 18 de março de 2.016

**Dr Florisvaldo A Fiorentino**  
Prefeito Municipal